

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL, CNPJ Nº 20.389.496/0001-44.

OBJETO:

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2021, para compor a programação do evento Aniversário de Maceió, o qual está inserido projeto Maceió, Cidade das Artes.

1.2. A execução dos serviços contratados, isto é, a apresentação do artista local VALÉRIO DO SERTÃO, será realizada no dia 11 de dezembro de 2021, às 19:30hrs, na PRAÇA GOGÓ DA EMA, situada no Bairro da PONTA VERDE, Maceió/AL.

§ 1º - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o cumprimento das obrigações das partes.

VALOR: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em única parcela.

RECURSOS: Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.001.4080-Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recurso – 0150.001.001;

FUNDAMENTO LEGAL: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 027/2021.

PARTICIPES: CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ sendo interveniente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, CNPJ Nº 01.834.835/0001-00, E O CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL, CNPJ Nº 20.389.496/0001-44.

OBJETO:

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DE ALAGOAS - ASFORRAL, credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2021, para compor a programação do evento Aniversário de Maceió, o qual está inserido projeto Maceió, Cidade das Artes.

1.2. A execução dos serviços contratados, isto é, a apresentação do artista local BATORÉ E TRIO FORRÓ BODÓ, será realizada no dia 11 de dezembro de 2021, às 20:30hrs, na PRAÇA GOGÓ DA EMA, situada no Bairro da PONTA VERDE, Maceió/AL.

§ 1º - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o cumprimento das obrigações das partes.

VALOR: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em única parcela.

RECURSOS: Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.001.4080-Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recurso – 0150.001.001;

FUNDAMENTO LEGAL: A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pelo art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2021.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D56724F8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0574 MACEIÓ/AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, combinado com a Lei Municipal nº. 5.342, de 29 de Dezembro de 2003, DETERMINA prazos e critérios para o CADASTRO/RECADASTRO DO CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE para o ano de 2022, conforme determina o Decreto nº. 9.101 de 13 de Setembro de 2021.

Art. 1º - As instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus que estiverem credenciadas para a aquisição do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE, devem enviar para o VAMU, as informações dos estudantes regularmente matriculados no ano de 2022.

§1º - As informações obrigatórias relativas aos alunos são:

- I) Nome Completo do Aluno;
- II) Data de Nascimento;
- III) Sexo;
- IV) Nome da Mãe;
- V) CPF do aluno;
- VI) Série, Grau, Turno;
- VII) Curso;
- VIII) Status;

§2º - O não envio de todas as informações mencionadas anteriormente, implicará na não aceitação do arquivo por parte do VAMU.

§3º - O prazo para o envio das informações dos estudantes para o VAMU será até 28 de Fevereiro de 2022.

§4º - Junto com a relação dos novos alunos, a instituição deverá devolver para o VAMU as fichas anteriormente enviadas dos alunos transferidos, desistentes e concluintes.

Art. 2º - Para o RECADASTRO (complemento) deverá o VAMU confeccionar e entregar às instituições de ensino:

- I - Disponibilizar no site do VAMU o software (SRE) que atualizará os dados de alunos, até o dia 31 de Janeiro de 2022.
- II - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO para cada aluno cadastrado ou recadastrado no ano anterior, excetuando-se os alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de CADASTRO/RECADASTRO no site do VAMU (www.vamumobilidade.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino;

Parágrafo Único - As entregas deverão ser comprovadas através de protocolo, datado e assinado, os quais serão arquivados na sede do VAMU.

Art. 3º - Para o CADASTRO, deverá o VAMU, ao receber da escola a relação de novos alunos, confeccionar e entregar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a ficha CADASTRO, para cada novo aluno matriculado.

§1º - Nos casos de CADASTRO/ RECADASTRO o estudante deverá se apresentar em um dos postos do VAMU com os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade do estudante;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do estudante;
- III - Comprovante de residência completo (com CEP), expedido no máximo em até 03(três) meses contados do mês em vigor;
- IV - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO da instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado no ano de 2022 devidamente preenchida carimbada e assinada pela instituição;
- V - 01(uma) foto 3x4, colorida e atual, para o caso de CADASTRO;

VI – No caso de RECADASTRO, apresentar o CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE em uso.

§2º - Somente o aluno poderá fazer o seu CADASTRO/RECADASTRO, quando será atualizada/tirada a sua foto (biometria facial).

§3º - Deverá ser apresentado os originais e cópias dos documentos tratados nos incisos I à III deste artigo.

§4º - As fichas e as cópias dos documentos ficarão em poder do VAMU.

§5º - O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO deverá ser efetivado no momento do CADASTRO/RECADASTRO nos postos de atendimento do VAMU.

Art. 4º - No ato do RECADASTRO o estudante deverá tirar/atualizar a foto (BIOMETRIA facial), necessária para a utilização do seu CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE.

§1º - No ato do CADASTRO o estudante deverá anexar 01(uma) foto 3x4, colorida e atual.

Art. 5º - As instituições de ensino, após receber as fichas de CADASTRO/ RECADASTRO, deverão:

I - Conferir, assinar e datar o protocolo do VAMU, confirmando as fichas recebidas;

II - Por meio de protocolo, em listagem confeccionada e entregue pelo VAMU, entregar ao estudante as devidas fichas recebidas, datando e exigindo que seja firmado a próprio punho o recebimento por aluno e ou responsável.

Art. 6º - O VAMU não será responsabilizado pelo atraso da confecção e entrega do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE:

I – A instituição de ensino não disponibilizar as informações na ficha de CADASTRO/ RECADASTRO até o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta Portaria.

II - Os dados ou documentações entregues para cadastramento forem incompletos, ilegíveis ou inexistentes.

Art. 7º - As normas sobre o acesso ao benefício compreendem:

I – A distância mínima entre moradia e estabelecimento de ensino deve ser observada. Estudantes que residem até 800 metros da instituição de ensino não são contemplados com o benefício do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE;

II – Alunos de Cursos Não Presenciais ou Semipresenciais, assim como, de Instituições de Ensino que não estão localizadas no município de Maceió não são contemplados com o benefício do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE;

III - Todo estudante devidamente cadastrado/recadastrado para o ano vigente, tem direito a 80(oitenta) viagens mensais, sendo 44(quarenta e quatro) GRATUITAS/PASSE LIVRE e 36(trinta e seis) pagando 50%(cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente. O PASSE LIVRE é renovado automaticamente todo dia 1º(primeiro) e não é acumulativo.

§1º - É crime o desvio da utilização do PASSE LIVRE/Crédito Eletrônico Estudantil, como vale-transporte para o deslocamento de qualquer outra destinação que não seja para atividade escolar.

§2º - O VAMU além da divulgação de acesso ao CADASTRO/RECADASTRO disponibilizará no seu site www.vamumobilidade.com.br, todas as informações necessárias para as instituições de ensino e os estudantes.

§3º - O estudante que realizou o CADASTRO/RECADASTRO no ano de 2021 e não receber a ficha de CADASTRO/RECADASTRO 2022 da instituição de ensino poderá retirá-la no site do VAMU

(www.vamumobilidade.com.br), desde que tenha permanecido na mesma instituição de ensino no ano de 2022.

§4º - Excetua-se do regramento previsto no parágrafo anterior os alunos das instituições de ensino superior, que só terão acesso à ficha de CADASTRO/RECADASTRO 2022 no site do VAMU (www.vamumobilidade.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

§5º - Os estudantes farão o pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO e captura/atualização de foto (biometria Facial) e no caso de 1ª via (cadastro) anexar uma foto 3x4 atual e colorida, nos pontos de atendimento do VAMU.

§6º - Os estudantes que não efetuarem o pagamento do CADASTRO/RECADASTRO no prazo estipulado terão o seu CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE bloqueado.

§7º - Ocorrendo a hipótese tratada no parágrafo anterior, o desbloqueio do cartão somente ocorrerá mediante pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO, acrescido de uma multa de R\$ 7,00 (sete reais) para cada mês de atraso.

Art. 8º - O prazo para o CADASTRO/RECADASTRO do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE será de 03 de Janeiro 2022 a 31 de Março de 2022.

§1º - O Estudante não recadastrado em 2022, só poderá efetuar compra de Crédito Eletrônico Estudantil até o dia 11 de Março de 2022. A partir dessa data, somente o estudante devidamente cadastrado/recadastrado em 2022 poderá adquirir o Crédito Eletrônico Estudantil.

§2º - Não serão ressarcidos Créditos Eletrônicos Estudantis não utilizados pelos estudantes concluintes e desistentes nos anos de 2021 e 2022.

Art. 9º - O valor do RECADASTRO do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE para 2022 será de R\$ 7,00 (sete reais), e o valor para CADASTRO para o CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE será de R\$ 14,00 (quatorze reais).

Art. 10 - O VAMU se compromete a divulgar antecipadamente, nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, as regras, prazos e taxas de custeio previsto nesta Portaria.

Art. 11 - O VAMU se responsabiliza pelo envio das fichas de CADASTRO/ RECADASTRO dos alunos que efetuaram o CADASTRO/RECADASTRO em 2021, para as respectivas instituições de ensino, até o prazo máximo de 31 de Janeiro de 2022, com exceção dos alunos das instituições de ensino superior, que deverão retirar a ficha de CADASTRO/ RECADASTRO no site do VAMU (www.vamumobilidade.com.br), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C98CEF02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0566 MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e no Art. 198 do Decreto nº. 5.669/1997,

RESOLVE: